Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 1968

Luiz Spadaro Cropanese
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra.
José Augusto de Oliveira - Secretário.

Lei nº 664

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:-

Lei que dispõe sôbre uma suplementação de verba.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de NCR$800,00 (oitocentos cruzeiros novos) na verba - Viação Transporte e comunicações - Rodovias - Transferências correntes - Salário Família - Despesas correntes - Despesas de custeio - Salário Família do Pessoal das Rodovias.

Artigo 2º - As despesas com o dispôsto no artigo anterior correrão por conta do excesso das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, verificado até 31 de julho de 1968.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 1968

Luiz Spadaro Cropanese
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra.
José Augusto de Oliveira - Secretário.

Lei nº 665

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:-

Lei que dispõe sôbre um empréstimo de NCR.$223.780,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de

de São Paulo.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de NCR.$ 223.780,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos) à realização das obras de pavimentação parcial da sede do município de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e NCR.$ - 23.780,00 (vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos) ao custeio da "Taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CRESP - CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

a) - prazo máximo até 3 - (três) anos com reajustes em prestações mensais de juros e amortização pela tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao município por fôrça do disposto no artigo 24 (item II, § 7º da Constituição do Brasil, da quota do último exercício prevista no artigo 15, - § 4º da mesma Constituição Federal), e das quotas previstas nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil).

d) multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por parte do município.

Artigo 3º - A lei orçamentária consignará verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiàriamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser cobradas dizem que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos têrmos da Lei nº 523, de 6.9.1955, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudos econômicos e financeiros. A Prefeitura Municipal ficará a entregar os avisos de débito aos contribuintes ou serviço de pavimentação, os quais mesmo poderão os pagar em qualquer agência local da "caixa", conforme fôr comunicado, liberando o que exceder as encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar as prestações mensais de juros e amortização do principal e juros, na data imediata ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia a que trata a alínea "c", parte média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas aos últimos exercícios, referente ao excesso de arrecadação estadual sôbre a municipal, e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da vigente Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por fôrça do disposto no artigo 21, item II, § 1º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das

prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica a Caixa desde já autorizada a levar a débito do município procedendo ao recolhimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento das quotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome dêste município, na Agência local da credora.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de emissão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte o interesse do município, dentro das especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º - Fica aberto na contadoria municipal um crédito especial de NCR$ 19.800,00 - (dezenove mil e oitocentos cruzeiros novos) com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer às despesas de lavratura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive os pagamento dos juros, sôbre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com o produto de créditos que o Sr. Prefeito fica autorizado a procader.

Artigo 9º - Fica, igualmente aberto na contadoria municipal crédito especial de NCR$ 223.780,00 - (duzentos e vinte e três mil, setenta e oitenta cruzeiros novos) com vigência de 18 - (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 1968

(a) Luiz Izadoro Siqueira - Prefeito municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

José Augusto de Oliveira - Secretário

Lei nº 666

A Câmara municipal decreta e eu, Prefeito municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:-

Lei que institue o Brasão de Armas municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no artigo 1º, § 3º da constituição Federal.-

Artigo 1º - O "Brasão de Armas" do município de Artur Nogueira, cujo uso nos documentos e papéis oficiais, é obrigatório a partir da data da vigência desta lei, elaborado pelo cidadão Antônio Rizza, consoante prova de votação levada a efeito pela Prefeitura municipal e escolhido por unanimidade dentre os ilustres membros do Instituto Histórico e Geográfico do Estado de São Paulo, integrada dos srs. Drs. Luiz Perez Júnior, Luiz Gonzaga Bueno e Diógenes Damásio Bittencourt, ora oficializado, está assim configurado: